



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 014/2008

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO RURAL DOS
AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-
RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: CORNELIO DUARTE

Data: 18/02/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI DE Nº. 014/2008

Em, 18 de fevereiro de 2.008.

**"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
ASSOCIAÇÃO RURAL DOS AGRICULTORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ - RO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte L E I :

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a APPRG Associação dos Pequenos Produtores Rurais Guaporé, abaixo identificada, em razão da mesma possuir caráter beneficente e filantrópico, sem fins lucrativos e exercer trabalho em prol da Comunidade de São Miguel do Guaporé/RO:

I - APPRG ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS GUAPORÉ: pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.604.945/0001-85, com sede na Rodovia 429, Km 10, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou com ela incompatíveis.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2.008.

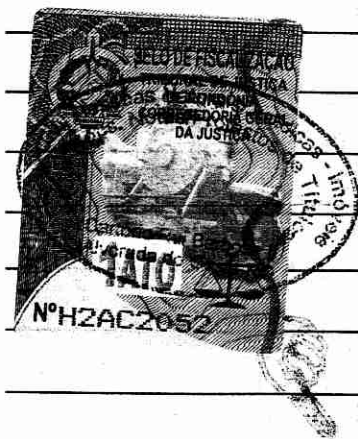
Cornélio Duarte
Vereador/autor

3º José de menezes Gilla

9/11/19 Maria joined the school managers

Valor cobrado por Autenticação ou Rec. de Firma:	R\$ 1,71
--	----------

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICA
REGISTRADO (A)



SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS / TÍTULOS E DOCUMENTOS

CIDADE E COMARCA DE ALVORADA D'OESTE-RO

PROTOCOLADO SOB O Nº 2250 AS FLS 942 DO

LIVRO A-01 REGISTRADO SOB O Nº 842

DO LIVRO A-007 FLS 134

EM 09 / 04 / 2003

Maria do Socorro P. S. Barbosa

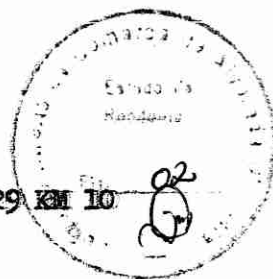
M^a. do Socorro P. S. Barbosa

Tabeliã / Registradora

S 0 MAR 2003

S 0 MAR 2003

Autenticação ou
Rec. de Fim
R\$ 1,31



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA BR 429 KM 10
"GUAPORÉ" APERG"

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Artº 1 - A Associação dos Produtores Rurais da Br 429 km 10 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artº 2 - A Associação terá sua sede na Comunidade de São José, Br 429 -/ km 10 Município de São Miguel do Guaporé foro jurídico na Comarca de Alvorada Estado de Rondônia.

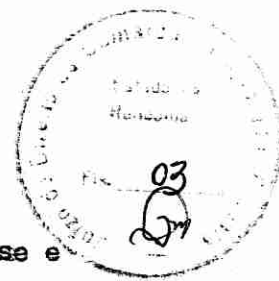
Artº 3 - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Artº 4 - É objetivo da associação a prestação de qualquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, tendo como pressuposto o desenvolvimento alto sustentado e o respeito ao meio ambiente.

Artº 5 - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:-

- a) - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- b) - Promover, o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;
- c) - manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este objetivo, celebrar convênios com qual

Handwritten signature and date: 20/06/2019



quer entidade pública ou privada;

d) para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se e outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Capítulo II

Dos Associados

Seção I

Da admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação, os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica da prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor, digo, Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 trinta dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerará-se definitiva se o associado não tiver

Handwritten signature and date: 2013/1/5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

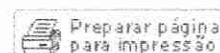
Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.604.945/0001-85	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 24/12/1996
NOME EMPRESARIAL APPRG ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PROD RURAIS GUAPORE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APPRG			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RDV 429	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 10	
CEP 78.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SAO MIGUEL DO GUAPORE	UF RO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **18/02/2008** às **13:49:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.



Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos dos associados:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir de ou do momento que completar 120 dias como associado;
- c) participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da Associação, em épocas próprias;
- e) solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) - convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto.
- g) - demitir-se da associação quando lhe convier.

§ único - O Associado, que aceitar relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas de exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 17-

Handwritten signature and date: 1944 11.12

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleias Gerais e na forma em que o forem.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art. 13º - O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral;
- d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:



Handwritten signature and date: 55.191.50

- a) - Appreciar e votar o relatório, balanço, e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) - ~~conceder~~ títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.



Art. 17º - Compete à Assembléia Extraordinária, em especial;

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, - neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do - estatuto social;
- c) outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18º - É de competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal § único - Ocorrendo destituição, que o possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais - provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no -/ prazo máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e - seus artigos.

Art. 19º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois) terços, do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação, - uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos pre-/- vistos no art. 17 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a re-

[Handwritten signature]
L. 078. 55.191. 54



apresentação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela associação.

Art. 20º

Art. 20º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, com antecedência mínima de 07 dias, mediante aviso enviado aos associados e fixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 22º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos Membros do Conselho Fiscal.

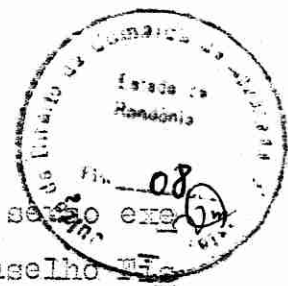
§ único - Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída pelos membros da Associação, ou seja 04 associados, escolhidos na ocasião e que não tenham também impedimentos junto à associação ou a sociedade de uma maneira geral.

Art. 23º - O que ocorrer nas reuniões da Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II

Da administração e Fiscalização

Handwritten signature and date: 08.09.94.58



Art. 24º - A Administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por 6 (seis) elementos - efetivos, coma as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Vice Presidente, 1º e 2º Diretores-Secretários, e 1º e 2º Diretores-Tesoureiros, eleitos, para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

§ único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 26º - Compete à Diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis e móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

Handwritten signature
30/01/59



- H) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- I) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- J) apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- L) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28º - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente;
- b) autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d) apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele;

Art. 29º - Compete ao A.º Diretor-Presidente, digo, compete ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE assumir e exercer as funções do DIRETOR-PRESIDENTE, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30º - Compete ao Diretor-Secretário:

Handwritten signature and date: 10 de 55/191.54



- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) substituir o Diretor-Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
 - b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
 - c) proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
 - d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
 - e) o 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º em caso de ausência ou de vacância.
- Art. 32º -** O regimento interno será constituído em base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 33º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 34º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e eleitos para um mandato de 02 anos, sendo também permitida a reeleição por 02 mandatos consecutivos.

§ 1º - O Conselho considerará-se reunido com a participação mínima de 03 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Handwritten signature and date: 10/12/59



Capítulo V

Da contabilidade

Art. 35º - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

§ Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI

Dos Livros

Art. 36º - A Associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião da Diretoria;
- c) livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d) livros de atas da Assembleia Geral;
- e) livro de presença dos associados em assembleias;
- f) outros livros, fiscais, contábeis etc, exigidos pela lei e/ ou regimento interno.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 37º - A Associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17 e 19 desse estatuto.

Art. 38º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada neste município legalmente constituída.



da, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Capítulo VIII

Das disposições Gerais

Art. 39º - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 40º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41º - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, provisório ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 1996.

Art. 42º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembleia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 43º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação ou seja deliberação tomada em Assembleia Geral Ordinária, digo, Extraordinária, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17 e 19.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

[Handwritten signature]
Coto 58.191-2



Arlando Will.
ARLANDO WILL - DIRETOR PRESIDENTE

Antonio Rozenio de Souza
ANTONIO ROZENIO DE SOUZA - DIRETOR VICE PRESIDENTE

Jose Baldino Pereira
JOSE BALDINO PEREIRA - DIRETOR SECRETARIO 1º

Jecilene Portilho Nunes Leão
JECILENE PORTILHO NUNES LEÃO - DIRETOR 2º SECRETARIO

Jose Baldino Pires
JOSE BALDINO PIRES - DIRETOR 1º TESOUREIRO

João Paulo Neto
JOÃO DE PAULO NETO - DIRETOR 2º TESOUREIRO

CONSELHO FISCAL:-

Antonio Jose da Fonseca
ANTONIO JOSE MARGARETO

Valmíria Maria de Jesus Reguena
2ª VALMÍRIA MARIA DE JESUS REGUENA

Cleides Natal Revilackua
3ª CLEIDES NATAL REVILACKUA

Reconheço a Firma por semelhança de filio
de Antonio Rozenio de Souza Jose Baldi-
no Pereira, Jecilene Porti-
ho Nunes Leão, Jose Bal.

Abelão
Netas
G. - RO

do no Pires
S.M.G. 21 de 10 de 19 96
em teste Alvaro Madeira Neto de verdade

Alvaro Madeira Neto
ALVARO MADEIRA NETO
TABELIAO

Reconheço a Firma por semelhança de filio de
João Paulo Neto, Antonio Jose da Fonseca, Valmíria
Maria de Jesus Reguena
e Cleides Natal Revilackua

Tabelião
de Netas
S.M.G. - RO

S.M.G. 21 de 10 de 19 96
em teste Alvaro Madeira Neto de verdade

Alvaro Madeira Neto
ALVARO MADEIRA NETO
TABELIAO

Handwritten signature and date 25/10/96

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca de Alvarada do Oeste-RO

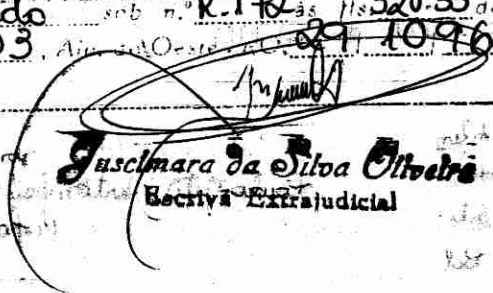
Apresentado hoje para Registro Prezado sob

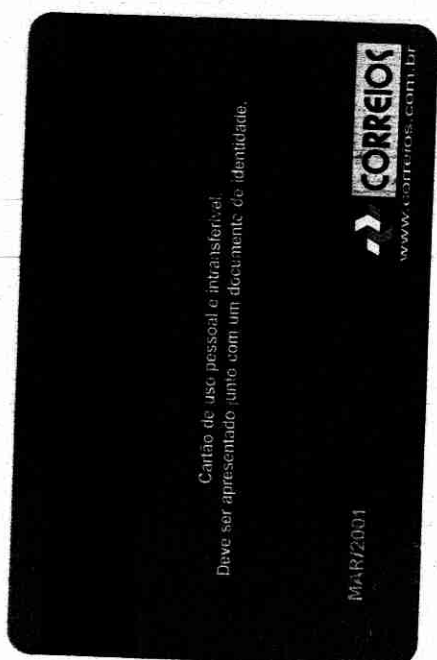
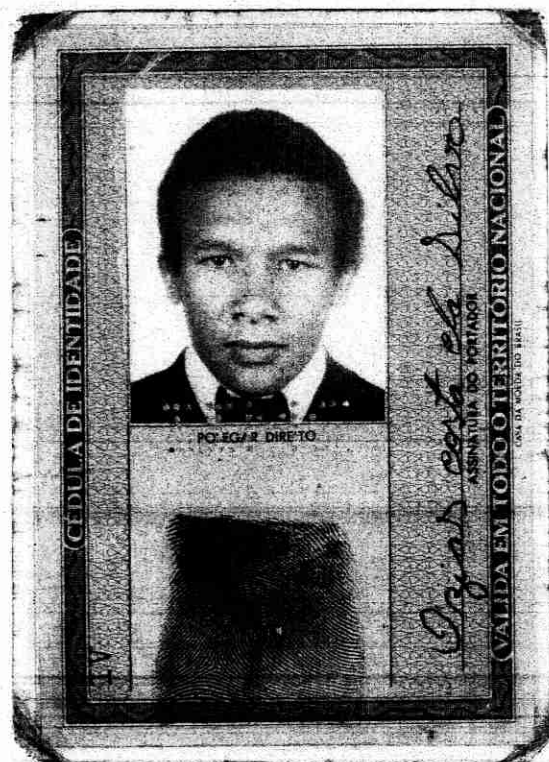
n.º 841 às fls. 11V do livro de Protocolo

n.º A-01 Al. do Oeste-RO, em 29/10/96

Registrado sob n.º R-14 às fls. 52v.55 do

Livro A-003, Al. do Oeste-RO, em 29/10/96


Juscelina da Silva Oliveira
Recebeu Extrajudicial





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. 014

Em, 18 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 014/08** que “**Declara de Utilidade Pública Associação Rural dos Agricultores do Município de São Miguel do Guaporé – RO e dá outras providências**”.

De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.

ZILIO SOARES

Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal

Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO Nº. 014

Em, 18 de fevereiro de 2008.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 014/08** que “**Declara de Utilidade Pública Associação Rural dos Agricultores do Município de São Miguel do Guaporé – RO e dá outras providências**”. De autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,


AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

A Ilmº Sr.
VAGNER REIS
Presidente da C.P. Justiça e Redação.
Câmara Municipal
Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 014/08 que “Declara de Utilidade Pública Associação Rural dos Agricultores do Município de São Miguel do Guaporé – RO e dá outras providências”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2008.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente

CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro